

DECRETO N.º 147/VIII

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO, POR APRECIACÃO PARLAMENTAR, DO
DECRETO-LEI N.º 55/2001, DE 15 DE FEVEREIRO QUE “DEFINE O
REGIME DAS CARREIRAS DE MUSEOLOGIA, CONSERVAÇÃO E
RESTAURO DO PESSOAL DOS MUSEUS, PALÁCIOS, MONUMENTOS E
SÍTIOS E DOS SERVIÇOS E ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DA MUSEOLOGIA E DA
CONSERVAÇÃO E RESTAURO DO PATRIMÓNIO CULTURAL SOB A
TUTELA DO MINISTÉRIO DA CULTURA”**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo único

Os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 55/2001, de 15 de Fevereiro, que “Define o regime das carreiras de museologia, conservação e restauro do pessoal dos museus, palácios, monumentos e sítios e dos serviços e organismos da administração central com atribuições na área da museologia e da conservação e restauro do património cultural sob a tutela do Ministério da Cultura”, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 17.º

[...]

a) O recrutamento para a carreira de conservador pode ser alargado aos técnicos superiores dos quadros de pessoal dos museus, palácios, monumentos e sítios dos serviços e organismos a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do presente diploma, detentores de licenciatura adequada e experiência profissional, no mínimo de três anos, no exercício efectivo de funções correspondentes à carreira de conservador;

b)

c)

2 -

Artigo 18.º

(...)

1 -

2 - Para efeitos da aplicação do regime previsto no presente diploma, os quadros de pessoal dos organismos e serviços referidos no artigo 1.º serão alterados no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.»

Aprovado em 12 de Junho de 2001

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(António de Almeida Santos)